

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à conclusão
do mês de realização da presença no Juízo
Santos, 30 de Junho de 2009.



Poder Judiciário
Justiça Federal

Processo 2005.61.04.008785-1

AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e
PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTOS

RÉU: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE SANTOS e
UNIÃO FEDERAL

e

Processo 2007.61.04.011518-1

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉUS: PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTOS e
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE SANTOS

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 30 dias do mês de ~~fevereiro~~ ^{Junho} de dois mil e oito, na sala de audiências no 7º andar no Fórum Federal de Santos, onde presente se encontrava o(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade desta Vara, comigo técnico judiciário, às 14:00 horas e com as formalidade legais, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos das AÇÕES CIVIS PÚBLICAS nº 2005.61.04.008785-1 e 2007.61.04.011518-1. Aberta a audiência, apregoadas as partes, verificou-se o comparecimento do Excelentíssimo Procurador(a) da República; do(a) Advogado(a) Geral da União; do Secretário Municipal de Saúde e do Presidente do Conselho Municipal de Saúde da Cidade de Santos, acompanhados do(a) Procurador(a) do Município. Ausente o Ministério Público Estadual. Abertos os trabalhos, pelo MM Juiz as partes foram alertadas sobre as vantagens do resultado amigável do conflito. Dada a palavra ao(à) Exmo(a). Procurador(a) da República, foi dito: "O MPF vem acompanhando há algum tempo as atividades do Conselho de Saúde do Município; ainda na gestão do Prefeito anterior, foram feitas pelo MPF recomendações ao Conselho; teve origem a primeira ação, proposta pelo MP Estadual; o MPF verificou outras irregularidades, que deram azo ao novo processo, proposto pelo MPF; nessa ação, o Juízo Federal concedeu prazo para regularização da composição do Conselho, entretanto, passado o prazo, as irregularidades não foram sanadas; o MPF requer a juntada de novos documentos, que demonstram indícios de irregularidades no Conselho". Dada a palavra ao(à) Presidente do Conselho Municipal de Saúde, foi dito: "Foi realizada uma conferência na diretriz do Conselho Federal, ou seja, dentro da integralidade, no qual todos os delegados e todas as entidades participariam de todos temas; após um sábado inteiro de trabalho, foram selecionadas 120 propostas, com limite de 10 em cada tema; na plenária final, foram aprovadas as 120 propostas apresentadas pelos delegados; ao meu ver, foi respeitado o desejado pelo Ministério Público; todas as entidades puderam participar de todos os temas propostos". Dada a palavra ao(à) Advogado(a) da União, foi dito: "A União requer sua inclusão no feito na condição de assistente litisconsorcial da autora e que seja dado cumprimento às fls. 649 do processo de 2005.61.04.008785-1". Dada a palavra ao(à) Secretário Municipal de Saúde, foi dito: "Num sábado, em 12 salas, foram analisadas 120 propostas; muitas das propostas sequer eram prioritárias à vista da Secretaria de Saúde, entretanto, a Secretaria entendeu que deveria prevalecer a vontade dos delegados que formularam e aprovaram as propostas, razão pela qual todas as 120 propostas foram absorvidas a título de plano de governo; ao meu ver, o



Poder Judiciário
Justiça Federal

Conselho cumpriu o seu papel e a Secretaria também". Dada a palavra ao(à) Procurador(a) do Município de Santos, foi dito: "A posição da Procuradoria é a posição do Dr. Odílio". Dada a palavra ao senhor Silas da Silva, RG 11.272.402, antigo componente do Conselho de Saúde, foi dito: "Essa conferência foi muito democrática e muito discutida; o Conselho, em Santos, tem uma posição muito independente em relação à administração do Município; o Conselho de Santos é sério e, se precisar, bate de frente com o próprio Secretário". Dada a palavra ao senhor Flávio Antônio Rodrigues Saraiva, RG 14.319.376, servidor do Município de Santos, foi dito: "Sou assistente social da Prefeitura; sou contrário à forma que o Conselho vem administrando as coisas; é verdade que no meio da conferência, os problemas foram resolvidos, só que até então já estavam concretizados os prejuízos aos delegados; para regularizar, entendo que a Comissão deveria ser mais imparcial; sugiro que alguém de confiança do Juízo participe da próxima conferência; por exemplo, eu estava em um grupo, mas eu não tive acesso ao que foi discutido nos outros grupos; entendo que, ao final, cada proposta, de cada grupo, deva ser exposta e discutida com todos os delegados; isso foi feito na conferência de educação, o que não foi possível na conferência de saúde; fomos obrigados a votar propostas que não tínhamos conhecimento do que se tratava; devem ser cumpridos todos os rituais da conferência". Dada a palavra à senhora Cintia Lie Hara, RG 29.360.438-1, conselheira representante dos estudantes, foi dito: "concordo com o que disse o senhor Flávio ;os estudantes participaram da realização das propostas, e gostariam de participar da plenária; havia um regimento que determinava que todas as propostas deveriam ser discutidas pelo grupo integral, uma a uma, mas isso não ocorreu; não houve opção para se escolher o grupo desejado; todos tiveram que entrar nas salas dos grupos para os quais já tinham sido designados; não existe prestação de contas pelo Conselho; não são dadas cópias dos documentos solicitados; os planos municipais não são discutidos no Conselho; o plenário do Conselho não tem conhecimento de dados de financiamento da política de saúde do Município e não tem como discutir qualquer proposta". Dada a palavra ao senhor Ruy do Amaral Pupo Filho, CRM 36.846, conselheiro, foi dito: "Sou médico e acompanho o Conselho desde 1990; já foi Secretário do Conselho, Presidente e reeleito Presidente; o Conselho hoje funciona como sempre funcionou; as 120 propostas foram entregues a todos os conselheiros antes da plenária final, por isso acho estranho que os conselheiros não tenham ciência do conteúdo". Dada novamente a palavra ao MPF, foi dito: "Acredita que as conferências (tanto a plenária quanto a eleição do novo Conselho) deveriam ser gravadas; acha conveniente que seja criada uma junta, formada por ambas as partes interessadas, responsável pela condução dos trabalhos, acompanhada por um oficial de justiça ou alguém designado pelo Juízo; entende que todas as propostas devam ser lidas e debatidas; a intenção do MPF é regularizar os trabalhos do Conselho de forma a evitar novas reclamações ao MPF e, conseqüentemente, novas intervenções". Pelo senhor Presidente do Conselho Municipal de Saúde, foi dito: "Os trabalhos das conferências são públicos e não há qualquer óbice à gravação dos trabalhos; as preliminares, inclusive, têm participação do público; não vê nenhum problema em ser designado alguém de confiança do Juízo para acompanhar as conferências; sugere a criação de uma pré-conferência e posterior formulação de uma nova conferência, a partir de janeiro/2009, com os trabalhos iniciados desde o princípio, respeitadas todas as exigências do MPF (10º Conselho), sem que os trabalhos do Conselho sejam interrompidos neste ano". Pelo senhor Flávio Antônio Rodrigues Saraiva, foi dito: "gostaria de ratificar proposta do



Poder Judiciário
Justiça Federal

MPF, por entender que os trabalhos não podem continuar da forma que estão até o fim dessa gestão". Pelo senhor Silas da Silva, foi dito: "Faço apelo para que sejam deixados de lado os interesses políticos; se os trabalhos forem reiniciados no próximo ano, estarão afastados todos os interesses políticos". Pela senhora Cintia Lie Hara, foi dito: "Não entendo que se possa aguardar uma nova eleição e deixar de lado as irregularidades da Comissão anterior". Novamente, pelo Procurador da República, foi dito: "É mister que seja formulada uma nova Comissão organizadora; quanto ao problema da data, a eleição já deveria ter ocorrido quando da propositura da primeira ação (em 2005), portanto, já está muito atrasada; para desarmar a questão política, entendo que o Município deveria sair de cena do Conselho, sem deixar de acompanhar os trabalhos". Pelo Procurador do Município, foi dito: "A proposta do MPF fere justamente a paridade, uma vez que afasta a Prefeitura da eleição". Pelo Procurador da República, foi dito: "Não há prejuízo à paridade, uma vez que todas as vagas do Município no Conselho seriam mantidas". Pelo senhor Presidente do Conselho Municipal de Saúde, foi dito: "Hoje existem 44 conselheiros, respeitada a paridade; apenas 4 ou 5 estão em desacordo com o andamento dos trabalhos". Pelo senhor Flávio Antônio Rodrigues Saraiva, foi dito: "De fato, a maioria do Conselho polariza com a minoria, mas, infelizmente, nem sempre o que a maioria faz é a forma correta". Pelo senhor Presidente do Conselho Municipal de Saúde, foi dito: "É possível apresentar o relatório exigido no prazo de dez dias". Pela senhora Cintia Lie Hara, foi dito: "O relatório passará pela plenária?". Pelo senhor Presidente do Conselho Municipal de Saúde, foi dito: "Não há problemas que o relatório passe pela plenária; também será colocado na internet". Pelo Procurador da República, foi dito: "Sugiro que a minoria faça parte em iguais condições da Comissão organizadora, sem prejuízo da paridade do Conselho". Pelo MM Juiz, foi dito: "A paridade deve ser respeitada. A proposta do MPF não infringe a paridade, à medida que o número de conselheiros está conforme a paridade". Pelo advogado da União, foi dito: "Entendo que para regularizar a situação do Conselho, basta que seja respeitado o seu regulamento". Pelo Senhor Secretário de Saúde, foi dito: "A Secretaria de Saúde manda mês a mês a prestação de contas ao Conselho". Pela senhora Cintia Lie Hara, foi dito: "As contas podem até ser encaminhadas ao Conselho, mas essas contas não chegam às plenárias". Pelo senhor Presidente do Conselho Municipal de Saúde, foi dito: "As plenárias são realizadas toda última terça-feira de cada mês; as contas passam para a Comissão própria e depois é feita a apresentação às plenárias; todas as contas passam pela plenária". Pelo advogado da União, foi dito: "Entendo que nem os conselheiros possam alterar a composição da Comissão organizadora, pois essa composição se dá por disposição legal". Pelo senhor José Ivo dos Santos, RG 7423021, conselheiro, foi dito: "hoje há uma dificuldade de se verificar a paridade do Conselho; as entidades têm que apresentar CNPJ para poder indicar representantes, entretanto, os Conselhos, apesar de não terem personalidade jurídica, nem estatuto, nem CNPJ, também indicam representantes; dessa forma, fica muito difícil manter a paridade; dessa forma, o governo sempre fica com mais representantes do que o povo; o Município, assim, entra como gestor e como usuário, o que fere a paridade; entendo como entendo que não devem participar entidades que não tenham estatuto, CNPJ etc". Pelo senhor Rivaldo Rodrigues Novaes Júnior, RG 10548801, conselheiro, foi dito: "Na prática, algumas comissões do Conselho não têm paridade; o Conselho sim, como um todo, tem; entendo que a única saída é aquela forma proposta pelo Procurador da República; não há necessidade de paridade nas



Poder Judiciário
Justiça Federal

Comissão, notadamente nesta, à vista de seu caráter excepcional". Pelo senhor Presidente do Conselho Municipal de Saúde, foi dito: "entende que a conferência seja total, ou seja, desde as pré-conferências; não acho que vá se chegar a um acordo, se dividirmos a Comissão em dois blocos de opiniões opostas; pode-se formar a Comissão sob o acompanhamento do Juízo ou do MPF". Pelo senhor Flávio Antônio Rodrigues Saraiva, foi dito: "Para ilustrar as condições atuais do que tem acontecido, temos um fato recente, no qual membros do Conselho foram barrados na entrada de um hospital do próprio órgão gestor". Pelo senhor Presidente do Conselho Municipal de Saúde, foi dito: "Aconteceu um problema com relação à chefe daquele posto e as providências pelo Conselho já estão sendo tomadas, inclusive com minha participação". Pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, foi dito: "Se isso for necessário, a Secretaria abre mão de suas vagas na Comissão, entretanto, peço que não se interrompam os trabalhos do Conselho, sob pena de inviabilizarmos o trabalho da Secretaria de Saúde". Pelo Advogado da União, foi dito: "já foi dada ordem judicial e ela não foi cumprida; entendo que não devemos protelar as ações e ficarmos esperando que sejam cumpridas". Pelo Procurador da República, foi dito: "É necessário que qualquer atitude seja tomada de imediato; é necessário, também, um calendário a fim de ordenarmos trabalhos, que devem ser retomados desde o início". Indagado pelo MM. Juiz, o Presidente do Conselho informou: "É possível que uma nova Comissão seja formada por conselheiros presentes nesta audiência, sem prejuízo da paridade; os prazos a serem acordados não podem ser exíguos, mas deverão ser cumpridos; a proposta do Conselho é iniciar os trabalhos de pré-conferências em janeiro/2009, sem prejuízo de que os trabalhos da Comissão iniciassem agora". A seguir, a proposta consensual foi formulada nos seguintes termos: "As partes concordam com a realização da Plenária no dia 09 de agosto de 2008, em local que não imponha restrição de horário, ou, caso houver, que ela tenha continuidade em dia subsequente, sem a restrição de números de destaques por delegado. Na Plenária, será tema obrigatório da pauta a organização e a realização da eleição subsequente da futura gestão do Conselho Municipal de Saúde de Santos, cujo processo eleitoral deve ter início tão logo se encerre a Conferência, com respeito aos princípios de paridade e participação democrática popular, de acordo com a legislação aplicada. Ainda na Plenária, caberá discutir e avaliar a gestão 2005/2007 e aquela que a sucedeu até a ocorrência da Plenária. As partes também chegaram a um acordo quanto à gravação em áudio da Plenária, devendo a Secretaria de Saúde do Município, por força de determinação judicial, disponibilizar equipamento ao Conselho para concretização da gravação, ressalvando a todos os presentes a possibilidade de realizar gravações em áudio e vídeo, nos ambientes da realização da plenária, ficando proibida a utilização do material gravado para fins ilícitos e para fins político-partidários, sujeito às penas da lei; o Conselho fica encarregado de disponibilizar a mídia gravada para os interessados, os quais poderão proceder à reprodução com recursos próprios. Considerando que as partes chegaram a uma composição sobre parte substancial do pedido, bem como ressalvando que o acordo é salutar para a resolução efetiva do conflito, **HOMOLOGO** os termos anteriormente definidos, para aplicação por todas as partes que devem cumpri-los, sob pena de multa e sanção funcional e penal. Por fim, deve o Conselho convocar a Plenária na data acima assinalada, devendo as entidades responsáveis pela indicação dos delegados e os próprios delegados serem notificados formalmente da data, via correio, bem como oficiados aos principais órgãos de imprensa para, se possível, dar ampla divulgação ao evento. Cumpra-

